



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Aprova o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que ainda não foi instituído Comitê da Bacia Hidrográfica em nenhum dos afluentes da área da margem direita do rio Amazonas objeto do Plano e o papel do CNRH na formulação de diretrizes complementares para a implementação e gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de se contar com um planejamento para o uso e conservação das águas das bacias hidrográficas dos afluentes da margem direita do rio Amazonas, em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, até que sejam aprovados o Plano de Recursos Hídricos das bacias que a compõe pelos respectivos comitês;

Considerando que a elaboração de um *Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas* é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa III - Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, sendo explicitado no detalhamento do Subprograma III.6 - Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos Hídricos em Classes de Uso, aprovado pela Resolução CNRH nº 80, de 10 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, que atribui aos órgãos gestores de recursos hídricos a responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, em articulação com os usuários de água e com as entidades civis de recursos hídricos, onde ainda não existem comitês de bacia;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no *Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas*, conduzidos pela Agência Nacional de Águas, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei nº 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nº 17, de 2001, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração; e

Considerando que o *Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas* disponibiliza subsídios para apoiar a implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus instrumentos, bem como o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos na bacia em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas - PERH-MDA, que abrange as áreas das bacias hidrográficas desses afluentes em território brasileiro, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O PERH-MDA será revisado a cada quatro anos, sendo essa submetida ao CNRH para aprovação.

Art. 2º Com a responsabilidade de auxiliar na implementação do PERH - MDA e promover a gradual criação de Comitês de Bacias Hidrográficas na região, fica criado o Colegiado Gestor, que será composto por:

I) um representante da Secretaria Estadual responsável pela gestão de recursos hídricos, um representante da Secretaria Estadual responsável pela área de planejamento e dois representantes indicados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo um representando, obrigatoriamente, os setores usuários da água e o outro representando, obrigatoriamente, as organizações civis de recursos hídricos, para cada um dos cinco Estados com território na área de estudo; e

II) um representante da Agência Nacional de Águas - ANA, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, um representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano SRHU / MMA, um representante do MMA, de instância responsável por formulação de políticas ambientais para a Amazônia e com representantes escolhidos pelo CNRH, sendo um representando, obrigatoriamente, os setores usuários da água e o outro representando, obrigatoriamente, as organizações civis de recursos hídricos.

Art. 3º Na implementação do PERH-MDA, deverão ser empreendidos esforços visando propiciar uma gestão articulada dos recursos hídricos da região, tanto do ponto de vista geopolítico quanto multissetorial.

Parágrafo único. No detalhamento progressivo do PERH-MDA deverão ser elaborados os Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos afluentes que compõem a região da MDA.

Art. 4º O PERH-MDA, a que se refere o artigo 1º desta Resolução deve ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da ANA <www.ana.gov.br> e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos <www.cnrh.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário-Executivo